



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 094, DE 13 DE MAIO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR,  
EMERGENCIALMENTE, EM  
CARÁTER TEMPORÁRIO E  
EXCEPCIONAL, 02 (DOIS)  
MOTORISTAS, E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar 02 (dois) motoristas, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos Art. 259, III, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** As remunerações a serem pagas aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.137,04 (um mil cento e trinta e sete reais com quatro centavos), com o acréscimo da devida complementação salarial, até que seja atingido o salário mínimo nacional.

**§ 1º** Os contratados poderão receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

**§ 2º** Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.

**Art. 3º** Os contratados serão regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

**Art. 4º** As contratações objeto desta Lei poderão ser rescindidas a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

**Parágrafo único.** Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**Art. 5º** Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

**Art. 6º** O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, alternativamente, através de Processo Seletivo Simplificado, quando não houver candidatos aprovados, ou quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial.

**§ 1º** O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 05 Secretaria Municipal de Obras e Trânsito; Unidade 01: Secretaria de Obras e Trânsito; Projeto/Atividade 2.050: Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito; 3.1.90.04.00.00.00 0001: Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2022.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 094, de 13 de maio de 2022, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 02 (DOIS) MOTORISTAS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”.

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de um Motorista, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para laborar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 071/2022/SMOT/SPS, encaminhado pelo Secretário de Obras e Trânsito, Sr. Alecssander Oesterreich - documento em anexo, dando conta da necessidade da contratação.

No ofício, o Secretário justifica o pedido em razão da cedência de um motorista para Secretaria de Educação, para dirigir o transporte escolar, devendo permanecer até o final do ano letivo, e o requerimento de outra vaga origina-se pelo fato de que a Administração Municipal adquiriu um novo caminhão, necessitando de mais um motorista para conduzi-lo.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Obras e Trânsito à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**